



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 024/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários de Campo Maior – PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários para incentivo à graduação, a ser concedido a brasileiros com residência fixa no Município de Campo Maior-PI há pelo menos 3 (três) anos, não portadores de diploma de curso superior, nos termos desta Lei e de seus regulamentos.

Parágrafo Único. Poderá conceder até 500 (Quinhentos) benefícios no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 2º - O Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários Campo-maiorense, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílios financeiros a alunos regularmente matriculados e frequentes em Ensino Superior em campus Universitário com distância não superior a 80 Km de Campo Maior-PI, com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus deslocamento e visa principalmente:

- I - possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior no âmbito do Município de Campo Maior-PI;
- II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Campo Maior-PI;
- III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos sem ter que abandonarem o Município de Campo Maior-PI;
- IV - reduzir o índice de evasão de Cursos Universitários por campo-maiorenses em razão da falta de recursos financeiros para custear os deslocamentos diários;
- V - ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em Campo Maior-PI.

Art. 3º - Para se inscrever no Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários Campo-maiorense, o estudante deverá:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado e residir, ele e/ou a família, no Município de Campo Maior-PI, há pelo menos 3 (três) anos;
- II - estar regularmente matriculado em curso de graduação em campus Universitário com distancia não superior a 80 Km de Campo Maior-PI, admitido através de concurso vestibular ou por transferência;
- III - não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;
- IV - ser economicamente carente;
- V - ter bom desempenho acadêmico;
- VI - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de seus deslocamentos diários, ressalvado o desconto por pontualidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



VII - não ter sido desligado anteriormente de outro Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários por fraude.

Art. 4º - Os recursos financeiros alocados para o Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários serão oriundos do Tesouro Municipal, conforme estabelecido na Orçamentária em vigor.

Art. 5º - A concessão dos benefícios será coordenada por Comissão Executiva a ser instituída através de Regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O estudante beneficiário do Programa instituído nesta lei responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 7º. Após a concessão do benefício o estudante beneficiário obriga-se, mediante de assinatura de Termo de Compromisso, a:

I -frequentar assiduamente as aulas;

II -não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de beneficiário;

III -não efetuar trancamento de matrícula.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei será automaticamente interrompida nos casos de:

I -fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada, ou outra falta grave apurada pela Comissão Executiva;

II -reprovação do aluno em qualquer disciplina;

III-trancamento de matrícula ou abandono do curso.

Art. 9º - O Programa instituído por esta lei fica reconhecido como programa social de execução continuada de interesse público do Município de Campo Maior-PI.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de sessenta dias da sua publicação

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 06 de Dezembro de 2019. 196º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI